



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI
E
ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL**

A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PAULA FRASSINETTI, abreviadamente designada por ESEPF, com sede na Rua Gil Vicente, 138-142, 4000-255 Porto, Portugal, Pessoa Jurídica Canónica n.º 500731179, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor, José Luís de Almeida Gonçalves,

E

ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL, com sede na Rua Rua Delfim Maia, 276 4200-253 Porto com o número de identificação fiscal 506 831 957, adiante também designada por Segunda Outorgante, neste acto representado pelo Presidente da Direção Abílio Manuel Saraiva da Cunha.

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, pedagógica e tecnológica nas áreas das suas especializações ou prestação de serviços, acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo visa o estabelecimento das bases de uma cooperação recíproca para a promoção dos saberes científico, pedagógico e tecnológico das Partes, compreendendo investigações e desenvolvimento de formação, monitorização e acompanhamento de atividades de mútuo interesse, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, de infraestruturas e de equipamentos de cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

ÁREAS ABRANGIDAS

A cooperação prevista neste instrumento tem com campo de ação todas as áreas de interesse comum, desde logo no que concerne:

- 1) À realização de estágios curriculares e profissionalizantes de estudantes de Licenciatura.
- 2) Realização de investigação aplicada nas áreas de intervenção preconizadas por ambas as instituições.
- 3) Participar no apoio técnico a eventos a realizar na APPC através dos docentes e estudantes da área da Educação Social e Educação Básica.
- 4) Disponibilizar os seus quadros técnicos para a realização de ações de formação e congressos e outras ações de interesses para ambas as outorgantes.
- 5) Facultar ao corpo técnico da primeira outorgante o acesso à biblioteca e a estudos académicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO

Em cada caso específico de cooperação, com base neste Protocolo, as partes deverão preparar um programa de trabalho anual relativamente à forma e medidas específicas para a sua concretização, designando cada uma das partes uma pessoa do seu corpo de docentes para coordenar o desenvolvimento e a condução das atividades conjuntas.

CLÁUSULA QUARTA

CUSTOS

As atividades previstas no presente Protocolo não obrigam nenhuma das Partes a comprometer recursos de seus próprios orçamentos para assegurar o suporte financeiro necessário, a menos que seja regulamentado em Acordo Específico. No caso de projetos específicos que requeiram esse tipo de suporte, as Instituições convenientes, em separado ou em conjunto, apresentarão anualmente propostos de financiamento adequadas para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. As partes signatárias declaram que levarão a cabo com boa fé as ações derivadas do presente Protocolo, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento.
2. Em caso de dúvidas ou omissões, comprometem-se a resolvê-las entre si, recorrendo às instâncias competentes das respetivas instituições.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. Este Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura, por um período de 2 anos, podendo ser alterado por mútuo acordo de ambas as partes.
2. Poderá igualmente ser rescindido por qualquer das partes signatárias, mediante comunicação de 30 (trinta) dias, respeitando os compromissos anteriormente assumidos.

E estando as partes conformes, assinam o presente Protocolo, em duas vias de igual teor e forma.

Porto, 23 de março de 2016

APPC
Associação do Porto de Paralisia Cerebral
O Presidente,

(Abílio Cunha)

Abílio Manuel Saraiva da Cunha
Presidente Direção

Pela Associação do Porto de Paralisia Cerebral

José Luís de Almeida Gonçalves
Diretor

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti